

PROJETO BÁSICO - REFORMA DO CRAS LUCI CAXETA DA SILVA (POLO I)

Secretaria Solicitante: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

1 - DO OBJETO

1.1. O presente projeto básico tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços **comuns** de engenharia para a reforma do Centro de Referência em Assistência Social CRAS Luci Caxeta da Silva - Polo I da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDS, localizado na Av. José Valim de Melo, 2635, Chica Ferreira, CEP 38010-030, Uberaba/MG, com fornecimento de material, mão de obra, ferramenta e todos os equipamentos necessários a perfeita realização dos serviços, conforme memorial descritivo. A reforma será custeada com recursos oriundos da transferência especial do Estado, em razão do acordo judicial de reparo ambiental pelo rompimento da barragem na cidade de Brumadinho/MG.

1.2. Fazem parte deste Projeto, os seguintes documentos:

- a) Planilha estimativa de custos;
- b) Curva ABC;
- c) Cronograma físico-financeiro;
- d) Memória de cálculo;
- e) Memorial descritivo;
- f) Projetos básicos e executivos;
- g) Anotação de Responsabilidade Técnica ART;
- h) e demais elementos.

1.3. Compreendendo os serviços de construção, devendo ser executados em rigorosa observância às prescrições e exigências deste Projeto Básico e, de modo geral, as Especificações e as Normas Técnicas vigentes da ABNT e aquelas complementares e particulares, dos respectivos projetos e outras pertinentes aos serviços em licitação, bem como as instruções e normas do Município de Uberaba e outros órgãos complementares.

2 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação destina-se ao atendimento da Secretaria de Desenvolvimento Social, de acordo com as justificativas apresentadas.

2.1.1. O Município de Uberaba foi contemplado com a quantia equivalente à R\$15 milhões oriundos do acordo judicial em razão do desastre ambiental do rompimento da barragem de Brumadinho/MG, regido pela Lei 23.830/2021.

A referida norma definiu em seu bojo quais seriam os objetos passíveis de execução para aplicação dos recursos repassados, estabelecendo dentre eles a utilização para o fortalecimento dos serviços públicos. Dentre as possibilidades elencadas estavam a construção, reforma e ampliação de unidades.

Após estudos sobre as necessidades do Município, definiu-se que os valores seriam destinados para as pastas da Saúde e Assistência Social.

Dentre as possibilidades apresentadas e após estudos iniciais que deram origem ao Estudo Técnico Preliminar que embasa a criação do presente documento, a reforma das unidades de propriedade do Município é a medida mais vantajosa, levando-se em consideração os valores disponíveis em conta, a regulamentação sobre os espaços mínimos que os Centros de Referência devem possuir, a propriedade dos imóveis que atualmente abrigam os equipamentos sociais e a dificuldade em encontrar no mercado um imóvel para aquisição que atenda as legislações do SUAS na sua integralidade

Não há registros internos de reforma e/ou ampliação da unidade desde sua implantação, sendo realizadas apenas reparos pontuais, através de contrato que garante a manutenção dos equipamentos públicos.

Ademais, de se indicar que o Centro de Referência teve sua localidade definida pensando na demanda da população nas áreas de abrangência do atendimento e a mudança de endereço poderia ocasionar a interrupção nos atendimentos aos Municípios, bem como o atual prédio restaria obsoleto, visto que não teria nova utilização de imediato. Portanto, a reforma é a medida mais vantajosa.

Se não bastasse é de conhecimento notório que a sociedade evoluiu ao longo dos anos e as necessidades vinculadas a ela também. Houve um crescimento expressivo na procura dos serviços ofertados nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, de modo que é inconcebível pensar que a estrutura que a anos era apta para ofertar os mencionados serviços, continuasse a oferece-los com excelência nos dias atuais.

Antigamente, o imóvel que atualmente abriga o CRAS Polo I era utilizado como creche e foi adaptado para receber o equipamento público, contudo, como mencionado acima, as necessidades mudaram e é necessário realizar a reforma do referido para que a Secretaria de Desenvolvimento Social continue prestando seus serviços de maneira eficiente.

Importante indicar que há dificuldades em relação à acessibilidade no prédio, distribuição de salas, privacidade nos atendimentos, espaço apropriado para as atividades desenvolvidas, dentre outras coisas.

A proteção social básica que integra a estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDS é o primeiro nível de proteção social no Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Tem como objetivos prevenir situações de risco e fortalecer os vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, acesso precário ou nulo aos serviços públicos) e da fragilização de vínculos afetivos relacionais ou de pertencimento social. Os serviços de proteção social básica são executados de forma direta nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e em outras unidades básicas e públicas de assistência social, bem como de forma indireta nas entidades e organizações de assistência social da área de abrangência dos CRAS.

Os serviços ofertados nos CRAS são de extrema importância e é imprescindível a sua continuidade, de forma que o espaço onde se desenvolvem as atividades deve ser adequado, salubre e seguro para alcançar a finalidade a que se destina.

Diante da necessidade de melhorias nos serviços prestados e na adequação do espaço que atualmente abriga o CRAS Polo I, faz-se necessário a contratação de empresa para reforma do referido prédio.

3 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 – A prestação de serviço comum de engenharia destinado à reforma do CRAS Polo a ser executada para atendimento ao objeto, estão constantes no Memorial Descritivo, anexo a este documento.

3.2 - A despesa total estimada da contratação é de **R\$ 648.844,45** (seiscentos e quarenta e oito mil oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) aplicando-se Bonificações de Despesas Indiretas (BDI), destinados para atendimento do objeto supracitado e conforme orçamento em anexo, onde os serviços de engenharia a serem executados terão sua precificação estabelecida pelo SINAPI, SETOP/MG, ORSE, SBS, observando a data-base vigente, como referência para os valores máximos aceitáveis, conforme indicado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), em atendimento ao §2º do art. 23 da Lei 14.133/2021.

3.3 – O regime de contratação será o de empreitada por preço global, conforme artigo 46º, II da Lei nº 14.133/2021.

4 – DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

4.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar os serviços objeto deste Projeto de forma independente.

5 – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Qualificação técnica:

5.1.1 Atestados de capacidade técnica (certidão), fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter a empresa executando ou que vem executando serviços semelhantes aos desta licitação, compatível em características e quantidades.

5.1.2. Prova de registro empresarial e do Responsável Técnico no Conselho Competente, quando for o caso;

5.1.3. Cópia autenticada ou original de Atestado emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, vinculado a respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo Conselho Competente, **do profissional**, detentor de atestado de responsabilidade técnica, **comprovando ter executado os serviços similares ao objeto desta licitação.**

5.1.4. Cópia autenticada ou original de Atestado emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado **em nome da pessoa jurídica, de capacidade técnico-operacional, comprovando ter executado os serviços similares ao objeto desta licitação.**

5.1.5. Não será admitido atestado de capacidade técnica que seja emitido por empresa participante da licitação.

5.1.6. A comprovação do vínculo profissional formal do Responsável Técnico com o licitante deverá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o número de registro, qualificação civil ou contrato de trabalho;
- b) No caso de vínculo societário: Ato Constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de registro de comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante;
- b.1) Os profissionais cujos vínculos foram comprovados por pelo menos um dos documentos da **alínea b**, serão considerados Responsáveis Técnicos pela execução da obra/serviço, objeto desta licitação;
- c) No caso de profissional autônomo: contrato de prestação de serviços ou ART/RRT, de cargo ou função, como responsável técnico do licitante;
- d) Declaração de contratação futura do responsável técnico devidamente habilitado, devendo constar anuência do profissional;
- e) Outros documentos hábeis à comprovação do vínculo profissional.

OBSERVAÇÕES:

- 1) Os profissionais indicados e comprovados pelo licitante, através dos atestados acima, deverão participar da execução do objeto desta licitação, podendo a administração admitir a sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, caso demonstrada a superveniência do fato.
- 2) Serão considerados todos os atestados em que conste o licitante como contratado principal, incluindo os decorrentes de subcontratação ou cessão formalmente autorizadas e comprovadas por meio de documentação pertinente, não sendo aceitos atestados emitidos pelo próprio licitante.
- 3) Nos atestados em que o licitante conste como consorciado, serão consideradas as quantidades executadas única e exclusivamente pelo licitante ou, caso essas não sejam mencionadas, as quantidades apuradas proporcionalmente ao seu percentual de participação financeira no consórcio. Caso não conste expressamente na documentação o percentual ou a definição das quantidades executadas única e exclusivamente pelo licitante, o atestado não será considerado.

5.2. Habilitação Jurídica:

5.2.1. Cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as alterações, se houver, devidamente registrado e arquivado na repartição competente.

5.2.2. Poderá ser apresentada somente a última alteração contratual, desde que estejam devidamente consolidadas as demais alterações.

5.2.3. Tratando-se de sociedade anônima, cópia da publicação no Diário Oficial da Ata da Assembleia que aprovou o estatuto e elegeu os atuais administradores e da certidão de arquivamento na repartição competente.

5.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira, para funcionamento expedido pelo órgão competente.

5.3. Regularidade fiscal e trabalhista:

5.3.1. Certidão Negativa de Débitos Municipais (CNDM), expedida pelo Município do seu domicílio.

5.3.2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

5.3.3. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União/Seguridade Social, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal de Brasil.

5.3.4. Certidão Negativa de Débitos Estaduais ou prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual.

5.3.5. Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

5.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

5.4. Qualificação econômico-financeira:

5.4.1. Balanço Patrimonial, demonstração de resultados de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais – ou limitada ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ser constituída há menos de 02 (dois) anos - já exigíveis e apresentados na forma da Lei, conforme disposto no inciso I do art. 69 da lei 14.133/2021, devendo em todos os casos, por meio da referida documentação, comprovar boa situação financeira, vedada a substituição do balanço patrimonial por balancetes ou balanços provisórios.

5.4.2. Serão considerados como na forma da Lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

5.4.2.1. Na sociedade empresarial regida pela Lei Federal nº 6.404/76, sociedade anônima ou por ações.

5.4.2.2. Publicados no Diário Oficial ou em jornal de grande circulação; ou

5.4.2.3. Por fotocópia registrada ou autenticada na junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

OBS.: As demonstrações contábeis compreendem aquelas legalmente obrigatórias em razão da constituição da entidade e/ou regime de tributação adotado ou enquadrado pela mesma e em conformidade com as normas técnicas do Conselho Federal de Contabilidade.

5.4.3. Para sociedades criadas no exercício em curso:

5.4.3.1. Por Fotocópia do Balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

5.4.3.2. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

5.4.4. Nos demais casos:

5.4.4.1. Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente protocolado na Junta Comercial da sede do domicílio da licitante ou em órgão equivalente.

5.4.4.2. Para as empresas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital (ECD) e transmiti-la ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), a comprovação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis se dará por meio de apresentação do Livro Diário Eletrônico, inclusive com os **Termos de Abertura e Encerramento**, com o respectivo **comprovante de entrega de ECD ao SPED Contábil**.

5.4.4.3. A boa situação financeira da licitante será feita de forma objetiva, mediante cálculo de índices contábeis resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

I.L.C > ou = 1,00 (índice de Liquidez Corrente);

I.L.G > ou = 1,00 (índice de liquidez Geral);

I.S.G > ou = 1,00 (índice de Solvência Geral);

Tais índices serão obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$I.L.C. = AC/PC$;

$I.L.G. = (AC + RLP) / (PC+ELP)$;

$I.S.G. = AT/(PC+ELP)$;

Sendo:

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo;

ELP = Exigível a Longo Prazo;

AT = Ativo Total;

SG = Solvência Geral;

5.4.4.4. Os índices “supra” serão calculados pelo licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do número

de registro no Conselho Regional de Contabilidade, sendo que os índices serão confirmados pelo Agente de Contratação.

5.4.4.5. Caso o memorial não seja apresentado, o Agente de Contratação responsável se reserva ao direito de diligenciar para que o órgão técnico efetue os cálculos.

JUSTIFICATIVA DOS ÍNDICES

A Administração Pública precisa ter ciência dos riscos da contratação, uma vez que não pode, por sua própria, conta avaliar, informar, e decidir por determinada sociedade. O processo licitatório, no entanto, além de considerar a contratação mais vantajosa para a Administração Pública em termos financeiros, não pode deixar de lado a responsabilidade de correr riscos de inadimplência trazendo prejuízos incalculáveis não só ao erário, como também à moral administrativa e aos consumidores finais do serviço contratado.

A análise financeira é tarefa bastante complexa e de fundamental importância numa sociedade moderna. Para se proceder à análise, é necessário decompor em todas as partes examinando em busca de explicações, ou de alguma característica ou anormalidade que se pretende identificar. Cada índice estabelecido no edital tem sua importância e objetivo.

Ao estipular tais índices, a Administração busca garantir uma concorrência entre os licitantes e os mesmos tenham plena capacidade de adimplir com as obrigações a serem contratadas.

5.4.4.6. **Patrimônio Líquido:** O licitante deverá comprovar por meio de Balanço Patrimonial que possui patrimônio líquido no valor mínimo de 10 % (dez por cento) do valor estimado para esta Licitação.

5.4.4.7. Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante dentro do prazo de validade constante do próprio documento.

5.5. Outras Comprovações:

5.5.1. **Declaração** subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme solicitado.

5.5.2. **Declaração** que atenda ao dispositivo previsto nos arts. 62 e 68 da Nova Lei de Licitações;

5.5.3. Em se tratando de **Microempresa** ou **Empresa de Pequeno Porte** – Apresentar declaração devidamente assinada pelo representante Legal de Empresa afirmando que a mesma se enquadra no regime favorecido e diferenciado das Microempresas e Empresas de Pequeno porte, não havendo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do art. 3º da Lei complementar 123/2006.

5.5.4. A Licitante deverá indicar, **através de Declaração própria**, o nome do representante legal, com poderes (procuração) para assinatura do Termo de Contrato,

com números dos documentos de identidade – CPF – Cadastro de Pessoa Física e RG – Registro Geral.

5.5.5. Indicação do(s) Responsável (is) Técnico(s) que acompanhará (ão) a execução dos serviços/obras.

5.5.6. A licitante deverá fornecer via declaração própria apresentando o número da **conta corrente**, agência e nome do banco para respectivo pagamento.

5.5.7. A licitante deverá fornecer com a documentação Declaração de Vistoria do local de execução dos serviços.

5.5.7.1. Caso entenda necessário ou encontre dificuldade em vistoria ao local dos serviços, a licitante poderá agendar visita acompanhada da área de engenharia da SESURB, no departamento de Fiscalização de Obras, pelo telefone (34) 3318-0579, e-mail: operacionaldeobras@gmail.com.

5.5.8. É facultado ao Agente de Contratação realizar diligências necessárias visando verificar os documentos de habilitação.

5.5.9. Caso o licitante não apresente alguma das declarações deste item poderá fazê-la na própria sessão.

5.5.10. Os Documentos deverão estar com vigência plena até a data fixada para a abertura do envelope.

5.5.11. Quando o documento não contiver de forma expressa o prazo de sua validade, será esse considerado como **90 (noventa) dias** contados de sua expedição/emissão.

5.5.12. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, autenticados via cartório competente, com exceção dos documentos extraídos via internet.

5.5.13. Os documentos extraídos por via internet poderão ter seus dados conferidos pela Equipe de apoio perante o site correspondente.

5.5.14. A equipe promoverá diligência em relação aos documentos que podem ser extraídos via internet, disponíveis para impressão imediata, ou aqueles constantes junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Uberaba (CRC), nas seguintes hipóteses: quando não forem apresentados, ou ainda, quando apresentados com a data de vencimento expirada. A realização de diligência ficará expressamente condicionada a inexistência de qualquer prejuízo ao desenvolvimento do certame, mediante juntada no processo licitatório.

5.5.15. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se o original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

5.5.16. A ausência de documento, a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título poderá, a critério da Comissão e em conformidade com a lei, **inabilitará** a proponente, impossibilitando a abertura do envelope “Proposta de Preço respectivo”.

6 – DOS CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

6.1. Além do cadastro de proposta no portal, deverá ser inserida em campo próprio, no sistema eletrônico, proposta com o valor dos itens, até a data e horário marcado para abertura das propostas, devendo constar, no mínimo:

- a) Razão social completa da licitante e número de inscrição no CNPJ/MF, que serão os mesmos constantes da documentação de habilitação e das faturas apresentadas por ocasião dos pagamentos, caso seja vencedora do certame;
- b) Preço total para a execução da obra, indicado em moeda corrente nacional, até duas casas decimais, expresso em algarismos e por extenso, devendo estar inclusas todas as despesas concernentes à mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinarias, seguros, licenças, ligações provisórias e demais despesas que se façam necessárias à execução completa, do objeto ora licitado;
- c) Planilha orçamentária detalhada, contendo discriminação dos materiais e serviços a serem executados, com preços unitários, parciais e totais, obedecida a ordem sequencial dos itens apresentada no Projeto Básico e Projetos Executivos;
- d) Planilha de composição do BDI utilizado;
- e) Prazo de execução do objeto ora licitado de acordo com o cronograma físico financeiro constante do Projeto Básico, **com início em até 05 (cinco) dias uteis** contados da data de recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela Administração;
- f) Prazo de garantia dos serviços a serem executados, que não poderá ser inferior a 5 (cinco) anos, conforme artigo 618 do Código Civil;
- g) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para a entrega das propostas, conforme artigo 90 da Lei Federal 14.133/2021;
- h) Apresentar cronograma físico financeiro, de acordo com as informações constantes no cronograma anexo deste edital, devendo observar: o prazo total da etapa da obra, as etapas de medição e os respectivos percentuais de desembolso.

6.1.1. No Preço unitário de cada item, deverão estar computadas todas as despesas incidentes sobre o serviço, correndo tal composição única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da contratada.

6.2. Os serviços serão executados em regime de empreitada por preço **global**, devendo ser observados pelos licitantes todos os itens constantes na Planilha de Custos e Formação de Preços do Projeto Básico.

6.3. Caso haja omissão dos dados da empresa licitante, referente aos prazos de garantia dos serviços e da validade da proposta, mencionadas nas alíneas “e” e “f”, serão considerados os prazos estipulados neste Projeto.

6.4. Os preços unitários deverão ser expressos em reais, com duas casas decimais. O preço total da proposta deverá ser expresso tanto em algarismos como por extenso.

6.5. As licitantes deverão, para fins de elaboração das propostas, verificar e comparar todas as plantas fornecidas para execução da obra. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá às licitantes formular imediata comunicação escrita ao Agente de Contratação/Comissão, no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data de entrega/inserção no sistema dos Documentos de Propostas de Preços e de Habilitação, que solicitará esclarecimento por parte da Equipe Técnica, responsável pelos Projetos.

6.6. A elaboração da proposta é de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo desistência antes da fase de habilitação, sendo responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas.

6.7. Não serão adjudicadas propostas com valores unitários e totais maiores que o estimado pela Administração.

6.8. A proposta deverá referir-se ao valor total para a execução da integralidade do objeto, não se admitindo propostas para sua execução parcial.

6.9. O objeto deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas neste Projeto Básico.

6.10. A Proposta deverá ter prazo de validade de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

6.11. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, ele será considerado como aceito para efeito de julgamento.

6.12. Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

6.13. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada a prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse deste Município.

6.14. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

6.15. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, detentor da proposta de menor preço, terá os seus documentos de habilitação, já anexados, analisados pelo Agente de Contratação/Comissão e deverá encaminhar à Comissão de contratação em original, **se for solicitado**, no prazo a ser estipulado.

6.16. Os licitantes devem estar cientes que a presente licitação terá o julgamento das propostas comerciais pelo menor preço e na sequência a análise de habilitação

somente da empresa vencedora do menor preço, nos termos do que dispõe o artigo 17, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7 – DOS MATERIAIS

7.1. A empresa assumirá a responsabilidade e o ônus pelo funcionamento de todos os equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços.

7.2. É vedado o emprego de materiais reconicionados ou de segunda mão, devendo a empresa sempre empregar no serviço materiais novos e originais, seguindo rigorosamente às especificações do fabricante e, principalmente, as contidas no presente Projeto Básico e ANEXOS, sob pena de infração contratual sujeito à multa prevista em lei.

7.3. Correrá por conta e risco da empresa a substituição dos materiais, ferramentas, equipamentos e insumos considerados impróprios pela fiscalização. Caso haja impugnação de algum item, por parte da CONTRATANTE, a empresa ficará obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

8 – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços integrantes deste Projeto Básico serão executados no endereço: **CRAS POLO I** localizado na Avenida José Valim de Melo, 2635, Chica Ferreira, CEP 38010-030 – Uberaba/MG.

9 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1. O prazo de Execução será por escopo, de 08 (oito) meses, de acordo com o cronograma físico financeiro em anexo a este Projeto Básico, com início a partir da assinatura da ordem de serviço e em caso de necessidade, poderá ser prorrogado.

9.2. Pode haver prorrogação conforme observado no art. 111 da Lei nº 14.133/2021 por se tratar de contratação por conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

10 – EXECUÇÕES DE SERVIÇOS

10.1. Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e códigos aplicáveis aos serviços em pauta, sendo que as especificações da ABNT serão consideradas como elemento base para quaisquer serviços ou fornecimentos de materiais e equipamentos.

10.2. Onde as normas da ABNT faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos/entidades internacionais reconhecidos como referência técnica, mediante aprovação da área técnica da secretaria requisitante bem como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e materiais que compõem o sistema.

10.3. O acompanhamento e/ou execução dos serviços por parte da CONTRATADA deverão ser realizados pelo(s) profissional(is), cujo acervo técnico implicou na

qualificação técnica da empresa CONTRATADA ou outro de igual ou superior qualificação.

10.4. A empresa deverá indicar profissional para representá-la como preposto nas atividades relacionadas à execução do contrato. O representante será responsável por decidir em nome da empresa e participará de reuniões e outras atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliações que venham a ser convocados pela secretaria requisitante.

10.5. Os serviços serão executados, preferencialmente, durante o horário de expediente, das 08h00 às 18h00. A programação e data para execução dos serviços serão aprovadas pela fiscalização, devendo-se considerar que, caso haja serviço realizado em horário extraordinários, inclusive à noite, sábados, domingos e feriados, não haverá qualquer ônus adicional à secretaria requisitante os quais já deverão estar previstos nos preços apresentados pela empresa, quando da licitação.

10.6. Os resíduos da construção civil deverão ser destinados conforme estabelece o art. 10 da Resolução 307/2002 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA e todos os custos inerentes da destinação dos resíduos ficarão a cargo da empresa contratada. Ao término das obras, a empresa será responsável pela limpeza total da área.

10.7. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços desta licitação, bem como dos serviços considerados para efeitos de atestação da capacidade técnico-profissional das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10.8. Quando da execução dos serviços, a empresa deverá cumprir as Normas Regulamentadoras (NR's), a Consolidação de Leis Trabalhistas (CLT) e demais normas aplicáveis aos casos, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos da legislação pertinente. A fiscalização poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da empresa.

10.9. Os vícios de adequação, de desempenho e de durabilidade, bem como eventuais defeitos de fabricação ou impropriedades, verificados nos serviços executados deverão ser corrigidos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

10.10. Quando da execução dos serviços, a empresa deverá disponibilizar recursos humanos de seu quadro, nas quantidades mínimas suficientes para a eficiência dos serviços, utilizando sempre mão-de-obra qualificada e especializada.

11 – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. O recebimento e a aceitação dos serviços dar-se-ão da seguinte forma:

11.1.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

11.1.2 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal nomeado pela Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDS após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

11.1.3. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.1.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, (mensal) o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.1.5. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados em sua realização, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.1.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.2. No prazo de até 90 dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

11.2.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.2.2. Emitir documento para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

11.2.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.2.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

11.2.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11.3. Cronograma físico-financeiro:

11.3.1. Documentação Anexa.

12 – DO PAGAMENTO

12.1. A emissão da Nota Fiscal será feita mediante medições mensais e certificadas pelo fiscal do contrato. O pagamento da mencionada Nota será realizado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, condicionada ao recebimento da Nota Fiscal pelo Departamento responsável e à regularidade fiscal da contratada.

12.1.1. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de medições que serão emitidas conforme cronograma físico-financeiro (mês a mês), relatório fotográfico da evolução da obra, discriminação dos serviços realizados com seus respectivos valores. A medição será devidamente conferida por profissional técnico capacitado integrante dos quadros da Secretaria Serviços Urbanos e Obras – SESURB.

12.1.2. A Nota Fiscal Eletrônica - NF-e - deverá ser enviada através de arquivo eletrônico aos e-mails: controladeprocessos.seds@uberaba.mg.gov.br e operacionaldeobras@gmail.com juntamente com o DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica.

12.1.3. Caso a empresa seja domiciliada no Município de Uberaba/MG, deverá apresentar a CNDM - Certidão Negativa de Débitos Municipais.

12.2. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus ao licitante vencedor.

12.3. A Nota Fiscal só será liberada quando o objeto deste Termo de Referência estiver em total conformidade com as especificações.

12.3.1. O MUNICÍPIO tem o direito de suspender o pagamento se os serviços do licitante contratado estiverem em desacordo com o solicitado, sem prejuízo de outras sanções que a legislação definir.

12.3.2. A suspensão dos pagamentos não autoriza o licitante contratado a eximir-se do cumprimento de obrigações assumidas neste Edital.

12.3.3. A Nota Fiscal correspondente à medição deverá ser entregue ao Departamento de Fiscalização de Obras/SESURB, localizado na Av. Dom Luiz Maria de Santana, nº 141, CEP 38061-080, juntamente com certidões negativas dentro da validade (municipal, estadual, federal e trabalhista); CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; GPS – Guia da Previdência Social; GRF – Guia de Recolhimento do FGTS e Relatório SEFIP, referentes ao mês de medição; CNO – Cadastro Nacional da Obra; 03 (três) vias do Relatório Fotográfico (modelo próprio).

12.3.4. Na Nota Fiscal deverá constar o Objeto da Obra, o número do termo de contrato e do processo licitatório, o número do CNO da obra, a medição a que se refere, e, em caso de convênios ou similares, os dados específicos do termo (consultar).

12.3.5. No caso de Notas Fiscais emitidas em outro município, deverá ser providenciado o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços – RANFS, no município de Uberaba-MG.

12.4. Caso não ocorra o pagamento na data prevista por culpa do MUNICÍPIO, o valor será corrigido pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE.

12.5. Como condições para a continuidade do contrato, a contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, inclusive será confirmada a situação de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

12.6. Caso a contratada tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração Pública.

12.7. Quando a empresa contratada não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho ou recusar-se a retirar a mesma injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observando-se o disposto no subitem anterior.

12.8. Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.

13 – DO CONTRATO

13.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o competente Termo de Contrato na Secretaria requisitante, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de convocação.

13.2. O período de Vigência do Termo de Contrato corresponderá ao prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse do **MUNICÍPIO**.

13.3. A Ordem de Serviço só será encaminhada após a assinatura do Contrato;

13.4. A licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias uteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, para mobilização e início das obras.

13.5. Todos os investimentos necessários ao cumprimento do contrato correrão por conta do licitante vencedor, o qual deverá ainda fornecer ou disponibilizar todos os equipamentos e insumos requeridos à execução da obra e serviços objeto desta licitação.

13.6. Caso haja necessidade de maior detalhamento do projeto, bem como fornecimentos de projetos complementares para perfeita execução da obra, ficarão a cargo da contratada.

13.7. O instrumento contratual será encaminhado ao adjudicatário somente se houver motivo relevante, devidamente justificado e às suas expensas.

13.8. O não atendimento à convocação para a assinatura do Termo de Contrato no prazo fixado implicará a decadência do direito à contratação, sujeitando ainda o adjudicatário às sanções legais, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.9. O prazo para a assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Pública.

13.10. Havendo recusa do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido, é facultado a esta Administração Pública convocar os licitantes remanescentes para fazê-lo em igual prazo e condições, respeitada a ordem de classificação.

13.11. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no INCC, com data base vinculada à data do orçamento estimado, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

13.12. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela contratada, podendo neste caso ser realizada por apostilamento, o qual deverá ser comprovado nos autos.

13.13. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.14. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.15. O prazo para resposta ao pedido de equilíbrio econômico-financeiro, será de 1 (um) mês.

13.16. O prazo para as respostas das solicitações e reclamações relacionadas a execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios ou de nenhum interesse, terá a Administração o prazo de 01 (um) mês para se decidir.

13.17. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

13.18. Os contratos serão regidos pela Lei 14.133/2021 podendo ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

13.19. Por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

c) quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

14 – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA

14.1. Será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar a compra, como representante da Administração.

14.1.1. Gestor e Fiscal:

Gestor: Admilson Humberto dos Santos

Fiscal: Valdelaine Cristina Lourenço Borges Ramos

14.1.2. O presente Termo de Referência acompanha Declaração de Nomeação de Gestor e Fiscal do Contrato, sendo que o ordenador da despesa deverá manter atualizado o nome do responsável pela fiscalização da execução da entrega, do gestor e do fiscal do contrato.

14.1.3. A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos agentes públicos designados.

14.1.4. A atualização, caso seja necessária, será realizada por ato normativo próprio, nos termos do artigo 18 do Decreto nº 3.815/2023.

14.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

14.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

14.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

14.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do edital e da legislação aplicável.

14.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas ao Gestor para adoção das medidas pertinentes.

14.6.1. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

15 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A despesa referente a essa aquisição será empenhada na seguinte dotação orçamentária, ou sua correspondente ao exercício:

- **1810.08.244.203.4001.33903914.2.710.010-1584 – RECURSO VINCULADO**

15.2. Os recursos que acobertarão as despesas foram repassados pelo Estado ao Município através da Lei Estadual nº 23.830/2021, anexa a este processo – vide documento de ID 30899 no Doc. Inicias 226/2023.

15.3. Os recursos são provenientes do acordo judicial de reparação de impactos socioeconômicos e socioambientais em virtude do rompimento da barragem na cidade de Brumadinho/MG e não possuem prazo de vencimento.

16 – DAS GARANTIAS

Garantia financeira da execução:

16.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 98 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% do valor inicial do contrato;

16.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

16.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de três décimos por cento por dia (0,3%), até o trigésimo dia de atraso, do valor total do contrato.

16.2.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

16.2.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

16.2.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

16.2.3.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

16.2.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

16.2.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

16.3. Garantia do produto/serviço: fabricante, garantia legal ou garantia convencional;

16.3.1. Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis); (90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

17 – DA VISITA TÉCNICA

17.1. As empresas interessadas poderão realizar visita técnica para melhor conhecimento das condições de execução do objeto.

17.2. A vistoria técnica será realizada nas seguintes condições:

17.3. A vistoria técnica será acompanhada pelo servidor: **Sr. Marcelo Marcos de Castro Carvalho**, servidor lotado na Secretaria de Serviços Urbanos, Departamento de Fiscalização de Obras, pelo telefone (34) 3318-0579 e e-mail operacionaldeobras@gmail.com.

17.4. O licitante que desejar realizar visita técnica deverá agendar dia e horário específico, até 02 (dois) dias antes da sessão, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.

17.5. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais, ou de projetos ou amostras porventura disponibilizadas, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

17.6. A vistoria técnica pode ser substituída por declaração de que o licitante tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços.

18 – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços desta licitação, bem como dos serviços considerados para efeitos de atestação da capacidade técnico-profissional das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1 DA CONTRATADA:

19.1.1. Executar os serviços contratados, dentro da melhor técnica em consonância com o projeto básico, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, especificações e instruções do Município.

19.1.2 A contratada deve se responsabilizar pela segurança da obra/serviço até o recebimento definitivo da mesma pela contratante.

19.1.3 Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado quando apontados pela fiscalização.

19.1.4 Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

19.1.5 Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

19.1.6 Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais.

19.1.7 Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste projeto básico.

19.1.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Projeto Básico.

19.1.9 Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Projeto Básico.

19.1.10 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.1.11 Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.

19.1.12 Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da entrega ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização.

19.1.13 Executar a entrega do objeto deste Projeto Básico em conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e com os rigores previsíveis em normas de regência e segurança.

19.1.14 Manter à frente pessoa qualificada para representá-la junto à fiscalização.

19.1.15 Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar a entrega.

19.1.16 Cientificar o MUNICÍPIO do andamento da entrega, quando for o caso.

19.1.17 A Contratada deve recolher o ISSQN na cidade de Uberaba em conformidade com os artigos 3º e 4º da Lei Complementar Federal 116 de 31 de julho de 2003.

19.1.18 A Contratada fica responsável pelo local para armazenamento dos materiais (que não será disponibilizado pelo município) devendo informar o endereço para a contratante.

19.1.19 O licitante deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), e do cadastro específico do INSS (CNO– Cadastro Nacional de Obras), nos termos da legislação.

19.1.20 Certidão de quitação do INSS – a contratada deverá apresentar à fiscalização a certidão emitida pela Receita Federal da quitação do INSS relativo à mão de obra utilizada na construção.

19.2. DA CONTRATANTE:

19.2.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega por meio de preposto designado pelo titular da Secretaria Requisitante, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Projeto Básico.

19.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

19.2.3. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.

19.2.4. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

19.2.5. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

19.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

19.2.7. Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução da entrega, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi executado.

19.2.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

19.2.8.1 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e revidenciários através dos documentos pertinentes.

19.2.8.2. Permitir o acesso do pessoal do contratado ao local de execução da entrega.

19.2.9. Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto neste Projeto Básico.

19.2.10. Comunicar o licitante contratado qualquer modificação que ocorrer, como a quantidade a ser entregue ou eventual mudança de endereço (de entrega e/ou de instalação do objeto).

19.2.11. Promover a fiscalização e conferência dos materiais entregues pelo contratado e atestar os documentos fiscais pertinentes, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos deste Projeto Básico.

19.2.12. A obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

19.2.12.1. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

19.2.13. As licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas a:

19.2.13.1. Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

19.2.13.2. Mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

19.2.13.3. Utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;

19.2.13.4. Avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

19.2.13.5. Proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;

19.2.13.6. Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

20 – DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

20.1. Estima-se o custo total dos serviços no valor de **R\$ 648.844,45** (seiscentos e quarenta e oito mil oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) conforme planilha em anexo englobando todos os serviços estimados, sujeito a alterações no decorrer da elaboração dos demais documentos posteriores pertinentes à licitação.

20.2. Os quantitativos estimados para a contratação são resultantes do levantamento de necessidade de serviços, material e equipamentos, cumprindo todas as exigências previstas no § 2º do art. 23 da NLLC.

21 – DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Fica expressamente estipulado que não estabelece por força da execução do objeto deste Projeto Básico qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

21.2. Os casos omissos neste Projeto Básico serão resolvidos de acordo com o que dispõe o Edital de Licitação e demais legislações complementares e que versem sobre o assunto.

Uberaba/MG, 04 de setembro de 2023.

Projeto Básico elaborado por:

Marina Silvano Higino

Agente Administrativo

Mat. 34267-0

Aprovado por

Ordenador de Despesa:

Érika Martins Ferreira Dias

Secretária de Desenvolvimento Social

Dec.: 4.252/2023

Mat.55662-9

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

DECLARO, que estou ciente quanto a minha indicação como gestor e fiscal da presente demanda, assim como estou ciente das atribuições inerentes a essa designação, e que realizarei a fiscalização/gestão de acordo com o Projeto Básico, Lei, o Edital, seus anexos e outras normas aplicáveis, sob pena de procedimentos disciplinares aplicáveis.

Uberaba/MG, 13 de fevereiro de 2023

Gestor :

Admilson Humberto Santos
Gerente de Unidade Social
Mat. 50682-6

Fiscal :

Valdelaine Cristina Lourenço
Borges Ramos
Gerente de Unidade Social
Mat. 54752-2

Assinado digitalmente por ERIKA MARTINS FERREIRA DIAS, Data: 26/10/23 17:40

Assinado digitalmente por MARINA SILVANO HIGINO, Data: 26/10/23 15:13

Assinado digitalmente por VALDELAINA CRISTINA LOURENÇO, Data: 26/10/23 15:00
Av. Dom Luiz Maria de Santana, 144 - CEP 38061-080 - (34) 3318-2000 www.uberaba.mg.gov.br

Assinado digitalmente por ADMILSON HUMBERTO SANTOS, Data: 26/10/23 15:00

Código: 78a1c369-1131-43d8-81cb-265dc0fd1f87

